



*Faculdade de Juazeiro do Norte*

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA  
REGIMENTO**

## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

### **I - Da Comissão Própria de Avaliação**

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pelo Ato do Reitor nº 12/2004, de acordo com o art. 11, da Lei nº10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações às unidades universitárias e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Estatuto e Regimento Geral da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN.

#### **Artigo 2º. Objetivos da CPA:**

##### **a) Objetivos Gerais**

- 1) Contribuir para o aprimoramento e aperfeiçoamento da qualidade institucional da Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN.
- 2) Impulsionar mudanças no processo acadêmico de produção e disseminação do conhecimento;
- 3) Contribuir na formação dos cidadãos e profissionais e no desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- 4) Evidenciar o compromisso com a educação superior mais democrática e menos excludente.

##### **b) Objetivos Específicos:**

- 1) Identificar as potencialidades e as insuficiências do Curso de Ciências Contábeis, Enfermagem e Sistemas de Informação da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, propondo melhorias para solucionar os problemas detectados;
- 2) Avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a auto-análise valorativa da coerência entre sua missão e as políticas institucionais realizadas;
- 3) Privilegiar o conceito da auto-avaliação e sua prática educativa para gerar nos membros da comunidade acadêmica autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios.

Art. 3º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 4º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 5º. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

**Parágrafo único** - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição desveladas no processo avaliativo.

Artigo 6º Princípios que regem a CPA:

- a) **Abrangência** – pelo qual o processo de avaliação é globalizante, isto é, deve considerar toda a Instituição, envolvendo aspectos do desempenho das suas diversas estruturas e a intersubjetividade dos indivíduos que a compõem;
- b) **Adesão voluntária** – significa avaliar sem imposições. Assim, buscando legitimidade do programa e a fidedignidade das informações obtidas, permitindo uma abordagem analítico-interpretativa, capaz de dar significado à avaliação e às alternativas para o crescimento da instituição;
- c) **Continuidade** – fortalecimento da cultura da avaliação, implementando uma política de avaliação processual que auxilie na gestão institucional;
- d) **Flexibilidade e Objetividade** – propiciando uma avaliação aberta, de fácil entendimento dos seus procedimentos e resultados e respeitando as características próprias de cada segmento;
- e) **Não Punição ou Premiação** – na medida em que é um processo educativo, o resultado final será a construção coletiva, sem punição ou premiação;
- f) **Participação** – pelo qual os integrantes do processo da avaliação são convidados como sujeitos da ação avaliativa para conhecer a realidade, elucidando os seus problemas e socializando os seus pontos fortes.

## **II - Das Atribuições da CPA**

Art. 6º. São atribuições da CPA:

- I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN;
- II - elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, na implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V - elaborar instrumentos avaliativos;
- VI - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nos diversos setores da Instituição;
- VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX - processar e analisar as informações coletadas;
- X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI - elaborar relatórios parciais e relatório final;
- XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa para apreciação e providências;
- XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição.
- XIV – solicitar das Coordenações de curso e dos responsáveis por setores os seus Planos de Metas;
- XV - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e apresentar sugestões;
- XVI - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da IES;
- XVII - articular junto a Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários ações sociais especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- XVIII - aperfeiçoar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, bem como o desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- XIX – avaliar a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação para o bom andamento de todas as atividades da IES;
- XX – acompanhar as políticas de atendimento aos estudantes em parceria com o Núcleo de Apoio ao Estudante;
- XXI – acompanhar as políticas de atendimento ao docente em parceria com o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP.

### **III - Da Constituição da CPA**

Art. 7º. A CPA será constituída pelos seguintes membros:

- 3 (três) coordenadores de curso,
- 3 (dois) docente,
- 3 (dois) discente,
- 3 (dois) técnico-administrativo
- 3 (dois) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Fica estabelecido que todos os coordenadores são membros da CPA. Assim, os novos cursos da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN terão seus respectivos coordenadores participantes de todas as atividades da CPA.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Geral, estando também submetidos a ela, e deverá ter ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

§ 2º - A CPA terá um Coordenador nomeado pela Diretoria Geral.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 4 (anos) anos de duração.

§ 5º- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 6º- Os docentes designados para a CPA deverão ter nos seus respectivos contratos de trabalho 2 horas destinadas aos trabalhos da Comissão;

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Cabe a CPA, ainda:

I – Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II – Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

### **IV – Das Atribuições**

Art. 9º. Do Coordenador:

- I - representar a CPA;
- II - apresentar a pauta de cada reunião;
- III - presidir as reuniões da CPA;
- IV - exerce o voto de desempate;

V - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguintes à data de seu recebimento;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII - interagir com representantes do MEC, do INEP e do Conselho Universitário com vista ao cumprimento das exigências legais desses órgãos;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes o cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as reuniões da CPA serão presididas por pessoa por ele designada.

Art. 10º. Do Secretário:

I - auxiliar o Coordenador e os membros da CPA em todas as suas atividades;

II - convocar as reuniões da CPA;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

IV - firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11º. Do Representante do Corpo Docente:

I - divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo docente contribuindo com o processo de levantamento de dados;

II - facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo docente da IES;

III - participar das reuniões da CPA;

IV - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;

Art. 12º. Dos Coordenadores de Curso:

I - facilitar o processo de integração da CPA com os coordenadores de cursos da IES;

II - divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo docente contribuindo com o processo de levantamento de dados;

III - participar das reuniões da CPA;

IV - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;

V – contribuir na elaboração e execução de um plano de metas acerca dos problemas detectados em seu curso.

Art. 13º. Do Representante do Corpo Discente:

I - facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo discente da IES;

- II - divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo discente contribuindo com o processo de levantamento de dados;
- III - participar das reuniões da CPA;
- IV - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;

Art. 14º. Do Representante do Corpo Técnico-Administrativo:

- I - facilitar o processo de integração da CPA com os membros do corpo técnico-administrativo da IES;
- II - divulgar as ações da CPA no âmbito do corpo técnico-administrativo contribuindo com o processo de levantamento de dados;
- III - participar das reuniões da CPA;
- IV - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;

Art. 15º. Dos Diretores Acadêmico e Administrativo:

- I - manter articulação com a presidência da Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN e demais órgãos objetivando facilitar o desenvolvimento das ações da CPA;
- II - participar das reuniões da CPA;
- III - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;
- IV – acompanhar a elaboração e execução do plano de metas de cada setor a fim de detectar o seu cumprimento e avaliar cuidadosamente os pontos fracos detectados pela CPA, bem como as sugestões propostas, sirvam de referências para todas as ações e estratégias pedagógicas e administrativas.

Art. 16º. Do Representante da Sociedade Civil Organizada:

- I - participar das reuniões da CPA;
- II - apreciar os relatórios oriundos dos processos de avaliação emitindo parecer sobre os mesmos;
- III - encaminhar à CPA, sugestões de melhoria no âmbito de sua atuação.

## **V - Das Disposições Gerais e transitórias**

Art. 17º. Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores sujeitos do processo de avaliação.

Art. 18º. A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 19º. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 20º. A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 21º. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria Geral.

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.